



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 8100/2022/MTP

Brasília, 23 de junho de 2022.

Ao **Comando Nacional de Mobilização da FENASPS**  
Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores da Saúde,  
Trabalho, Previdência e Assistência Social - FENASPS  
*fenasps@fenasps.org.br*

**Assunto: Acordo de Greve do Seguro Social.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.101925/2022-30.

Senhores,

1. Ao cumprimentá-los, faço referência ao Ofício nº 117/2022, por meio do qual esta Federação solicita informações sobre tópicos do acordo de greve firmado. Informamos o que será exposto a seguir.

**a) Projeto de Lei sobre a Carreira do Seguro Social;**

2. A proposta fora subsidiada técnica e juridicamente, acompanhada de minuta de proposta legislativa apta a viabilizar a inclusão das atividades desenvolvidas pelos servidores da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 2004, no rol das atividades consideradas exclusivas de Estado. Remetida à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, esta unidade, como órgão central do SIPEC, instruirá a proposta a ser encaminhada ao Presidente da República. Segue em anexo cópia da proposta de projeto de lei sugerido para tanto.

3. Este Ministro se manifestou expressamente de maneira favorável à proposta, por reconhecer que uma Carreira forte à frente da gestão dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social e, ainda, gestora única do Regime Próprio de Previdência Social da União, certamente propiciará grande melhoria na qualidade do serviço público entregue ao cidadão. Em paralelo, está locucionando favoravelmente pela medida junto ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República.

4. Além do reconhecimento como carreira típica de Estado, também encaminhou à SGP/ME proposta de alteração da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004,

para exigir curso superior completo, em nível de graduação, para ingresso no cargo de Técnico do Seguro Social, mediante habilitação em concurso público.

**b) Recomposição do vencimento básico para inclusão na PLOA 2023;**

5. A proposta fora encaminhado ao Ministério da Economia e, até o momento, não possui parecer conclusivo. Diuturnamente, tratamos da temática favoravelmente junto à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

**c) Decreto do Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social;**

6. Decreto que institui o Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, fora objeto de análise técnica pelo Ministério da Economia e seguirá nos próximos dias à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para análise jurídica e posterior publicação.

**d) Pagamento dos descontos da greve de 2009.**

Como resultado de inúmeras tratativas e após o parecer favorável da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, por meio da Nota Nº 00012/2022/COMPS/PFE-INSS-SEDE-PGF-AGU, reiteramos a viabilidade da devolução confirmada pelo Ministério da Economia, de modo que o INSS está adotando providências para concretizá-la.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Oliveira, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Previdência**, em 24/06/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25862472** e o código CRC **33500794**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70059-900 - Brasília/DF

(61) 2021-5151 - e-mail gab.mtp@mte.gov.br - gov.br/trabalho-e-previdencia

